

# EXERCÍCIO DA VIGILÂNCIA NO ATLÂNTICO SUL: o caso do Frei Antonio Caldeira

João Guilherme  
Veloso Andrade  
dos Santos

Graduando em História pela  
Universidade Federal da Bahia  
(UFBA).

Alícia Duhá Lose

Professora Associada III  
(IL-UFBA) da Universidade  
Federal da Bahia (UFBA).

Recebido: 20/05/2022  
Aprovado: 28/06/2022

## RESUMO

Os papéis do secreto, como eram chamados os documentos do Santo Ofício, em razão da obrigação de se manter segredo do trâmite inquisitorial, foram e continuam sendo uma valiosa fonte para pesquisas em diversas áreas. O presente trabalho é fruto de um projeto de pesquisa na área das Humanidades Digitais, que visa capacitar o programa Transkribus na transcrição automatizada de documentos manuscritos em língua portuguesa. O corpus documental escolhido é composto por uma seleção de papéis do secreto da Inquisição de Lisboa, instituição responsável também pela vigilância no Atlântico sul. Uma das etapas do trabalho é a transcrição da documentação inquisitorial. Neste momento, este tipo de fonte é um caminho privilegiado para acessar diversos grupos ignorados por outras instituições. A inquisição, ao perseguir os hereges e desviantes, preservou suas memórias. Este trabalho visa trazer luz sobre as culpas de um desses desviantes, Frei Antonio Caldeira, preso por ordem do bispo da Bahia, D. Pedro da Silva de Sampaio (1634-1649) por, entre outros crimes, manter amizade com os holandeses hereges, que estavam na altura da prisão do frei, a recortar o império católico. O Bispo, ex-inquisidor de Lisboa, encaminhava as culpas para o Santo Ofício, onde hoje constam em um Caderno do Promotor da Inquisição de Lisboa. O acesso às fontes pelo trabalho com o programa Transkribus, possibilitou o estudo mais aprofundado desta personagem, que nos fornece maior entendimento sobre o complexo período das guerras holandesas no Nordeste açucareiro, sobre o exercício da vigilância no Atlântico sul, neste caso, a partir da igreja diocesana.

## PALAVRAS-CHAVE

Humanidades digitais. Transcrição de manuscritos. Inquisição. Brasil Holandês.

“Os maus padres, isto é, negligentes, gananciosos e dissolutos, nunca representaram exceções em nosso meio colonial.”<sup>1</sup>

## PROJETO DE PESQUISA

O presente artigo é um dos frutos do projeto de pesquisa “Paleografia digital e Santa Inquisição no Brasil”, que insere-se no âmbito das humanidades digitais, definidas como uma “[...] transdisciplina que incorpora os métodos, os dispositivos e as perspectivas heurísticas das ciências humanas e sociais, ao mesmo tempo em que mobiliza as ferramentas e abordagens singulares abertas pela tecnologia digital.”<sup>2</sup> Ou seja, um campo de interseção entre as Ciências Humanas e sociais com as tecnologias digitais desenvolvidas nos últimos anos, principalmente com o advento da internet. Isso vai muito além do uso de ferramentas digitais por cientistas sociais, visto ser difícil imaginar fazer ciência na atualidade sem o uso de um computador ou acesso à internet. Aventurar-se por essas veredas exige do pesquisador estudo e discussões teórico-metodológicas sobre as possibilidades e limites do mundo digital, debate que cresceu muito em razão da pandemia nos últimos anos.

O objetivo da pesquisa é a criação de modelos em língua portuguesa no *Transkribus*, um programa desenvolvido para a leitura automatizada de documentos históricos, manuscritos ou impressos, que já funciona bem em idiomas como o alemão, holandês e inglês, no entanto ainda carece de um modelo robusto em língua portuguesa. Com um modelo robusto, o *Transkribus* consegue transcrever documentos com uma taxa de erro inferior a 10% em um curto espaço de tempo.

Assim, a criação do modelo consistente em português tem muito a contribuir para pesquisas de distintas áreas, desde a história, linguística, paleografia e diplomática, e todo trabalho que use de documentos manuscritos em língua portuguesa. Para que seja possível criar o modelo, é necessário alimentar o *Transkribus* com transcrições dos documentos, para que assim ele possa “aprender” a transcrever - o cruzamento dos dados da imagem (o documento digitalizado) com as transcrições possibilita o programa compreender a expressão do idioma em determinado *corpus* documental e traduzi-lo em linguagem html. Por isso, quanto mais transcrições forem inseridas no programa, melhor tende a ser o modelo.

Dessa forma, para a feitura desse trabalho, o *corpus* documental escolhido foi a documentação inquisitorial do tribunal de Lisboa, responsável pela vigilância da América portuguesa. Uma das razões para escolha desse conjunto documental é a diversidade de documentação produzida ao

---

1 Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, 27. ed., São Paulo, Companhia das letras, 2014, p. 142.

2 Maria Clara Paixão de Sousa, *Humanidades digitais: um breve panorama*, disponível em: <https://nehilp.prp.usp.br/~nehilp/HD/SobreHD.html>, acesso em 25 mar. 2021.

longo dos quase trezentos anos de existência do Santo Ofício, o que implica a presença de distintos *scriptores*, favorecendo o modelo, visto que a pluralidade de grafias melhora a capacidade de leitura do *Transkribus*. Além disso, toda documentação do tribunal de Lisboa está digitalizada e acessível no site do Arquivo Nacional Torre do Tombo<sup>3</sup>, onde está custodiada grande parte dos papéis da Inquisição. Por fim, a riqueza dos escritos deixados pelo tribunal da fé mostrou-se uma fonte importante de análise de diversos aspectos do período moderno. Não somente sobre o próprio tribunal, mas trabalhos sobre a vida privada, sexualidade, circulação de livros, religiosidade e de tantos outros temas que comprovam a riqueza documental localizada na Torre do Tombo.

Entre essas possibilidades de discussão, está a atuação dos religiosos no Império português e é sobre essa discussão que o presente trabalho visa contribuir. Mais especificamente, o foco deste texto recai sobre a atuação do episcopado em face da guerra contra os holandeses, colocando dois personagens em evidência: D. Pedro da Silva e Sampaio e Antonio Caldeira, o bispo que fora inquisidor e o frei agostiniano devassado.<sup>4</sup> No entanto, antes de ir às fontes, é preciso traçar um curto, porém importante, histórico do debate sobre episcopado e Inquisição no Império português.

## INQUISIÇÃO E EPISCOPADO

No alvorecer da modernidade, a vigilância da fé e o controle social ganharam mais um braço: O Santo Ofício da Inquisição. No caso português, o tribunal foi fundado em 1536 e esteve presente como um dos protagonistas da história lusitana até sua extinção, por conta dos ventos liberais, na década de 20 do século XIX, e ao longo desses quase 300 anos de existência, a Inquisição atuou de diversas formas e em diversos espaços, adaptando-se à realidade que estava diante de si.<sup>5</sup> Um dos aspectos de funcionamento do Santo Ofício de Portugal foi a produção e organização de uma vasta documentação, que permitiu aos historiadores e historiadoras pesquisar não apenas a história da instituição inquisitorial, mas também da imensa massa de figurantes mudos, muitas vezes ignorados pela documentação oriunda de outras instituições, cuja memória a Inquisição preservou ao perseguir.

O Santo Ofício não vai ocupar espaços vazios, existiam outros agentes e instituições empenhados na vigilância da fé e controle dos comportamentos; um desses agentes eram os bispos, governadores de suas dioceses e verdadeiros agentes da coroa lusitana na expansão e manutenção do império. Nesse sentido, o trabalho de Proserpi<sup>6</sup> é um grande contributo para historiografia nos

---

3 <https://digitalq.arquivos.pt/>

4 Esta seção, em especial, mas todos os principais pontos levantados aqui foram tratados em João Guilherme Veloso Andrade dos Santos e outros, *Dom Pedro da Silva e Antonio Caldeira: um inquisidor e um frei devassado na Sé da Bahia*, In: Anais da III Semana Acadêmica de História, 2021, Divinópolis, p. 786-801. O presente trabalho avança em relação ao supracitado com maior rol de discussão teórica e fontes históricas, mas a menção ao anterior torna-se necessária.

5 Giuseppe Marocci, *A fé de um Império: A Inquisição no mundo português de quinhentos*, Revista de História, São Paulo, n. 164, 2011, p. 65-100.

6 Adriano Proserpi, *Tribunais da Consciência: Inquisidores, Confessores, Missionários*, São Paulo:

debates sobre as relações entre Inquisição e episcopado. Apesar da pesquisa de Prosperi focar na Itália, ela abriu caminhos para estudos em outros espaços, como Pastore<sup>7</sup> que buscou entender as vozes contrárias ao estabelecimento da *Suprema* na Espanha, e Marcocci<sup>8</sup> que estudou o caso português. Outro trabalho que merece menção é o artigo de Paiva<sup>9</sup> que buscou entender as relações das formas de atuação diocesanas (nas visitas pastorais) e inquisitorial em Coimbra nos séculos XVII e XVIII. O historiador português chega à conclusão que os mecanismos de controle dos bispos e dos inquisidores foram marcados por uma relação de complementariedade. Boschi<sup>10</sup> é o primeiro a trazer o debate sobre as visitas pastorais e a Inquisição na América portuguesa, focado no caso das minas setecentistas.

No trabalho supracitado, Paiva abordou também a necessidade de a historiografia avançar nas pesquisas sobre a relação entre Inquisição e episcopado. Já passou algum tempo da escrita da crítica do historiador e muitas pesquisas foram feitas nesse campo, para os espaços reinóis e coloniais, inclusive com dois trabalhos de muito fôlego do autor.<sup>11</sup> Para a América portuguesa, temos mais recentemente os trabalhos de Feitler<sup>12</sup>, o livro organizado por Feitler e Souza<sup>13</sup> e outra obra organizada por Mattos e Muniz<sup>14</sup> que são importantes avanços para a historiografia sobre as relações entre os bispos e os inquisidores aqui no Brasil.

O que parece lugar comum na historiografia é que as relações entre Inquisição e episcopado no mundo português foram de cooperação, sobretudo no Brasil.<sup>15</sup> É certo que existem pontos fora da curva, e o mais célebre talvez seja São Bartolomeu dos Mártires, então arcebispo de Braga, no entanto, nesse caso, a exceção serve para comprovar a regra.<sup>16</sup> Muitas vezes a ação diocesana constituía uma primeira rede lançada para detectar os hereges, que por sua vez, eram remetidos ao Santo Ofício.<sup>17</sup>

---

EDUSP, 2013. Esse é o ano da edição brasileira. O original data de 1996.

7 Stefania Pastore, Stefania. *Il vangelo e la spada: l'Inquisizione di Castiglia e i suoi critici (1460-1598)*, Roma, Edizioni di Storia e Letteratura, 2003.

8 Giuseppe Marcocci, *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e chies anel Portogallo del cinquecento*, Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004.

9 José Pedro Paiva, *Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?*, Revista de História das ideias, Coimbra, v. 11, p. 85-102, 1989.

10 Caio Boschi, *As visitas diocesanas e a Inquisição na colônia*. Revista brasileira de História, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 151-184, 1987.

11 José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006 e *Baluartes da Fé e da Disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1759)*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

12 Bruno Feitler, *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)*, 2. ed., São Paulo: Unifesp, 2019. A obra é um dos frutos do doutorado do autor, defendido em 2001.

13 Bruno Feitler e Evergton Sales Souza (Orgs.), *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

14 Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz e Yllan Mattos (Orgs.), *Inquisição e Justiça eclesiástica*, Jundiá: Paco editorial, 2013.

15 Bruno Feitler. Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil. In: VAINFAS, Ronaldo Vainfas; Bruno Feitler; Lana Lage (Orgs.), *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*, Rio de Janeiro: UERJ, 2006, p. 33-45.

16 Juliana Torres, Episcopado e Inquisição no Concílio de Trento (1562-1563). In: Emily Machado; Tânia de Santana; Fabrício Santos (Orgs.), *(Des)caminhos da fé: religiões e religiosidades no mundo atlântico*, Salvador: Sagga, 2020, p. 13-32.

17 José Pedro Paiva, *Inquisição e visitas pastorais ...*, p. 96.

A complementariedade abordada por Paiva em seu artigo se comporta de duas formas. Primeiro, no próprio alvo das ações, enquanto as visitas pastorais exerciam um poder de vigilância maior sobre o cristãos-velhos, o principal alvo inquisitorial eram os cristãos-novos.<sup>18</sup> Isso em razão principalmente dos próprios delitos que eram perseguidos pelas instituições. Enquanto o Santo Ofício perseguia as heresias, as visitas pastorais estavam mais preocupadas com os desvios de comportamentos e da ortodoxia, mas que não chegavam a configurar heresia.<sup>19</sup> No entanto, é preciso destacar que existiam alguns delitos que poderiam ser de jurisdição de mais de um tribunal — a sodomia, por exemplo, podia ser julgada pelos tribunais régios, eclesiásticos e pela Inquisição. Mattos e Muniz<sup>20</sup> mobilizam alguns documentos, como as Ordenações filipinas, uma bula de Pio V e um decreto da Inquisição romana no pontificado de Alexandre VII para afirmar que a Inquisição se valeu dessas prerrogativas para se agigantar e ocupar espaços em que concorria com outras instituições. O que no caso português foi facilitado pelas boas relações entre prelados e Inquisição.

A outra forma de complementariedade está relacionada ao tempo, já que o autor enxerga um crescimento relevante das visitas pastorais justamente no momento de decadência da Inquisição.<sup>21</sup> Todavia, como evidencia o autor, as conclusões do estudo são relativas ao espaço estudado- Coimbra, que além da diocese, contava com um tribunal inquisitorial *in loco*, o que não é uma realidade para a maioria dos espaços lusitanos.

O único tribunal inquisitorial em espaço colonial do Império português foi o de Goa, na Índia, o que é uma diferença considerável do exemplo espanhol, que se ramificou com mais consistência no mundo americano. Os debates sobre a instalação de uma mesa na Bahia ocorreram principalmente no começo do século XVII. Em 1632, vigário-geral da Sé da Bahia Manuel Themudo enviou aos inquisidores lisboetas uma correspondência em que afirma que apenas a instalação de uma mesa inquisitorial poderia controlar os escândalos na capital da colônia.<sup>22</sup> O conselho geral do Santo Ofício via com bons olhos a instalação de um tribunal na América, no entanto, o monarca Filipe II alegou que faltava fazenda para tamanha obra e que a melhor solução seria dar plenos poderes inquisitoriais ao bispo local, o que o conselho negou justificando que isso atrapalharia o prelado, que não conseguiria exercer bem nem suas funções de bispo, nem de inquisidor.<sup>23</sup> Esse caso mostra que nem sempre Inquisição e poder régio vão andar juntos, com o tribunal algumas vezes contrariando as vontades do monarca. Enquanto Filipe II queria que o bispo, nomeado diretamente por ele, tivesse poderes inquisitoriais, o conselho geral queria a instalação de uma mesa composta de inquisidores e deputados escolhidos pela própria instituição.

O que aconteceu foi que não houve mesa inquisitorial na América portuguesa; no entanto, isso não impediu que o Santo Ofício se fizesse presente na vida das pessoas da colônia, mais

---

18 José Pedro Paiva, *Inquisição e visitas pastorais ...*, p. 88.

19 José Pedro Paiva, *Inquisição e visitas pastorais ...*, p. 91.

20 Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz e Yllan Mattos, *Vigiar a ortodoxia: limites e complementariedades entre a justiça eclesiástica e a Inquisição na América portuguesa*, Revista de História, São Paulo, n. 171, p. 287-316, 2014.

21 José Pedro Paiva, *Inquisição e visitas pastorais ...*, p. 95.

22 Anita Novinsky, *A Inquisição na Bahia: um relatório de 1632*, Revista de História, São Paulo, v. 36, n. 74, 1968, p. 422

23 Bruno Feitler, *Nas malhas da consciência...*, p. 81-83

especificamente o tribunal de Lisboa, responsável pela vigilância de todo o Atlântico. O tribunal viu-se obrigado a buscar outras formas de atuação para impedir que as heresias se espalhassem na Terra de Santa Cruz. As visitas são um instrumento bem conhecido da historiografia desde a publicação de alguns documentos relativos a elas aqui no Brasil na RIHGB. Os agentes inquisitoriais, em especial comissários e familiares, também foram pontas de lança da vigilância nos trópicos. No entanto, uma questão que aflorava era: como proceder em momentos fora de visita e em que a malha de agentes inquisitoriais não estava plenamente constituída? Nesse caso, fazia-se uso da colaboração de agentes externos, desde leigos e religiosos das ordens, mas principalmente da igreja diocesana. Os bispos da Bahia colaboraram ativamente para a vigilância inquisitorial até o fim do século XVII, algo essencialmente importante se considerarmos que era o único bispado da América portuguesa até a construção das dioceses do Rio de Janeiro e do Maranhão na segunda metade do século XVII; mesmo com a existência da justiça eclesiástica, prelado e inquisição atuaram juntos na maioria das vezes.<sup>24</sup> Dessa longa relação entre prelados e inquisidores, Pedro da Silva de Sampaio é uma importante expressão de colaboração entre esses indivíduos, visto ter estado nos dois lados da moeda.

## D. PEDRO DA SILVA DE SAMPAIO

Pedro da Silva de Sampaio era um religioso de carreira, havia sido clérigo do hábito de São Pedro e deão de Leiria. Estudou em Salamanca e Coimbra e tornou-se doutor em Cânones em 1598 com 26 anos. Ocupou também alguns cargos na hierarquia do Santo Ofício: foi promotor e deputado em Évora e fez parte do Conselho Geral em Lisboa. Pedro da Silva tinha o perfil ideal para bispo, em 1631, iniciou o processo para assumir a Sé de Salvador, cargo que ocuparia até a morte em 1649.<sup>25</sup> A trajetória impecável do bispo natural da Guarda deve ser analisada com cautela. No trânsito entre Salamanca e Coimbra, um dos supostos motivos para a saída da Espanha teria sido um envolvimento com uma mulher casada. O processo de habilitação do Santo Ofício foi bastante conturbado e arrastou-se por certo tempo, tendo sido acusado de delitos que o impediriam de assumir cargo na Inquisição. Posteriormente, quem fez as acusações as retirou, mas o processo prolongou-se.<sup>26</sup> Ao desenvolver uma pesquisa sobre a corrupção e má conduta dentro da Inquisição, Costa revelou que Pedro da Silva teria sido acusado de encomendar um feitiço para tornar-se bispo.<sup>27</sup>

---

24 Bruno Feitler, *Nas malhas da consciência...*, p. 172-173.

25 Sebastião Monteiro da Vide, *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, Estudo introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza, São Paulo: Edusp, 2010. Pablo Iglesias Magalhães *Petrus episcopus: a ação do bispo D. Pedro da Silva de Sampaio durante as guerras Neerlandesas no Brasil (1634-1649)*, México: Revista Hispania Sacra - LXXII, 2020.

26 Pablo Iglesias Magalhães *Petrus episcopus...*, p. 258-259.

27 Lorena de Araújo Costa, O pentáculo das Três Ninfas- Feitiçaria e Corrupção no Santo Ofício Português (1616-1618). In: Anais do IX Encontro de História da ANPUH-DF: “*Pesquisas e Ensinos em História: a profissão do historiador e historiadora- perspectivas e desafios no século XXI*”, Brasília Universidade de Brasília. 2020, p. 1181.

Com feitiço ou não, o ex-inquisidor desembarcou no porto de Salvador em 1634 como bispo da Bahia, no momento em que o inimigo holandês expandia seus domínios nas capitânicas do norte e Salvador significava o pilar de resistência do Império luso-hispânico. Assim, d. Pedro da Silva e Sampaio não é somente o pastor das ovelhas deste lado do Atlântico, mas também um braço da colonização, um agente da coroa filipina que não poderia se dar ao luxo de perder a capital de uma das mais frutíferas colônias. A queda da Bahia significaria um desastre para as ambições da monarquia hispânica, a cidade tem relevância ímpar para a manutenção dos domínios filipinos no atlântico sul.<sup>28</sup> D. Pedro chegou a fazer parte da junta governativa do Brasil, o que não é tão surpreendente, visto que muitas vezes o bispo era o número dois na hierarquia de determinados espaços, em especial os ultramarinos.<sup>29</sup>

Sem visitasões, sem uma malha de agentes inquisitoriais constituída, e em guerra contra um inimigo herege que dificultava as comunicações com Lisboa, não foram poucos os problemas que D. Pedro teve ao chegar a Salvador. Mas o bispo não fugiu ao papel que a história lhe reservou e foi importante na guerra contra os holandeses e na vigilância da América portuguesa. Ao anunciar o envio de culpas de Antonio Caldeira para o tribunal de Lisboa, afirma: “Hei de mostrar que não perdi o ânimo de inquisidor apostólico”.<sup>30</sup> O bispo foi o principal braço da Inquisição no Atlântico Sul enquanto esteve à frente da Sé baiana. Um dos alvos da atuação do bispo-inquisidor foi justamente o frei agostiniano Antonio Caldeira.

## ANTONIO CALDEIRA

Para entender a trajetória de Antonio Caldeira é preciso entender o contexto no qual ele está inserido. Os eventos narrados nas denúncias contra o agostiniano estão localizados temporalmente na Guerra de Resistência (1630-1637) em que as forças luso-hispânicas tentavam impedir o avanço do inimigo calvinista. É difícil precisar os anos, pois as denúncias contêm apenas as datas em que foram feitas e são imprecisas sobre a cronologia dos fatos narrados. No entanto, algo é certo, Caldeira teria cometido os delitos de que é acusado no momento em que a fronteira holandesa estava em expansão, mas antes do período de ouro nassoviano. O agostiniano não é o único religioso a “tratar com os holandeses” — expressão muito comum na documentação da época. Ao contrário, integrava um grupo considerável:

---

28 Isis Macedo Tejo, *“Isto é o que me lembro com toda a verdade, sem faltar um ponto de tudo o que aqui digo”*: a queda de Salvador para os Holandeses a partir de uma Relação de Sucesso, Revista Cantareira, 35ª ed. Jul-Dez. 2021, p. 209.

29 Naira Maria Mota Bezerra, *“E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...”*: Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII, Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 55.

30 PT, ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor 19, Livro 0220, fol. 388r.

Antes de 1630, neerlandeses faziam parte e estavam integrados à sociedade colonial, mas o início das hostilidades prejudicou as interações entre eles e os lusos. Porém, à medida que o conflito se desenvolveu, alguns membros do eclesiástico passaram a se corresponder e comunicar com os holandeses, a saber, **frei Antonio Caldeira**, padre João Gomes de Aguiar e frei Manuel dos Óculos, ou frei Manuel Calado.<sup>31</sup>

Foi justamente essa permeabilidade das fronteiras que permitiu a Caldeira circular entre o mundo católico e o protestante e, como vai ser mostrado, essa circulação é essencial para entender seus delitos. Algumas das testemunhas, inclusive, ocupavam ofícios na guerra de resistência, o que favorece a ideia de que o frade estava em regiões de fronteira.

Antonio Caldeira é um personagem que carece de bibliografia, e a documentação a seu respeito é escassa. No entanto, isso não impede que seja possível mobilizá-lo para debater alguns aspectos da história do Brasil holandês. Costa explica ao falar do frade: “Por ausência de material biográfico para o caso deste personagem, não é possível identificar a localização exata do sacerdote em cada fase da dominação holandesa no nordeste colonial. Portanto, os dados aparecem de forma esparsa na bibliografia.”<sup>32</sup> Ao fazer uma aproximação, a autora define que ele residia em Serinhaém no momento do contato com os holandeses. Na remissão das culpas para Lisboa, o próprio D. Pedro da Silva fornece algumas informações sobre o frei:

Enviei a vossas mercês umas culpas de frei Antonio Caldeira frade Agus-/tinho natural de Estremoz [...] Por algum modo parece poderia pertencer ao Santo Ofício- tem/ Este frade um milhão de culpas.<sup>33</sup>

Além de apresentar algumas informações sobre Antonio Caldeira – natural do reino e frade agostiniano – esse trecho também mostra o empenho de D. Pedro da Silva em vigiar e punir aqueles que ele julgava merecer e, com certeza, um religioso de “[...] um milhão de culpas [...]” merecia, ao menos na visão do bispo. Como ex-inquisidor, o prelado sabe quais os delitos de foro inquisitorial, qual procedimento deve adotar e as obrigações para com a Inquisição enquanto bispo. Agora, o objetivo do texto será destrinchar as denúncias feitas contra Caldeira.

---

31 Lúcia Furquim Werneck Xavier, *Sociabilidade no Brasil neerlandês (1630-1654)*, Tese (Doutorado em História), Universiteit Leiden, Rapenburg, 2018, p. 115, grifo nosso.

32 Regina Carvalho Ribeiro da Costa, *Ambivalências brasílicas em face do domínio holandês nas capitanias do Norte (1630-1654)*, Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018, p. 279.

33 PT, ANTT, Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor 19, Livro 0220, fol. 388r. Doravante, Caderno do promotor 19.



## DENÚNCIAS

Ao todo, 11 testemunhas foram encontradas na documentação, com as denúncias localizadas cronologicamente entre 30 de agosto 1635 até 4 de setembro de 1637. Sendo dispostas dessa forma: Domingos Cabral Baçalar, 38 anos; em 1635. Antonio Caldeira da Mata, alferes na guerra; João de Siqueira, escrivão da alfândega de Pernambuco de 38 anos; e Padre Manoel Dias, sacerdote natural do reino com cerca de 30 anos; em 1636. Em 1637, Manoel Dias de Andrada, tenente general da guerra de 51 anos e responsável pela prisão de Caldeira; Martim Soares, de 50 anos; Frei João Cardozo, pregador e religioso da Ordem de São Francisco da Custódia; Garçia Lopes Calheiros, cristão velho natural do Reino; Belchior Correa, de 50 anos, natural do Reino e morador de Pernambuco; João Correa Dalmeida, 28 anos e natural de Lisboa; e Manuel Roiz, 28 anos e Pernambucano nato. Eram todos homens, sendo três oficiais na guerra, dois sacerdotes, um escrivão da alfândega e cinco sem informações sobre qual ofício ocupavam. Com exceção do Frei João Cardozo, que narrou eventos fora da cronologia e do espaço aqui estudados e foi o único que não acusou Caldeira de nenhum delito, todos os demais estiveram, em algum momento, em regiões de fronteira com os neerlandeses, ou então em contato direto com eles, como João de Siqueira, que foi levado preso pelo inimigo para Recife. Isso reforça a importância da porosidade das regiões limites.

Por ocorrência, o principal crime de Antonio Caldeira foi o de tratar com os holandeses, acusação que recebeu de dez das onze pessoas ouvidas pelo bispo. Aqui o termo *tratar* foi empregado na mesma forma genérica que aparece na documentação, pois, como explica Vainfas<sup>34</sup>, nem sempre a documentação inquisitorial/eclesiástica contém expressões nítidas para os pesquisadores. No entanto, pela leitura dos testemunhos, é possível entender que esse delito é na verdade estabelecer qualquer nível de sociabilidade amistosa com os inimigos dos Países Baixos, desde negociar caixas de açúcar, como acusou Padre Manoel Dias, até mesmo comer e beber e ser “[...] muito querido deles [...]”, como afirmou Garcia? Lopes Calheiros.<sup>35</sup> Esse denunciante ainda disse que Caldeira deu o santíssimo a um filho de Calabar “[...] traidor herege [...]”<sup>36</sup>; já Belchior Correa afirmou que Caldeira esteve com o próprio Calabar. O encontro do mais famoso “traidor” da história luso-brasileira com Caldeira não é impossível, já que, quando debandou de vez para o lado holandês, Caldeira muito provavelmente esteve em Porto Calvo, mas, de qualquer forma, só nos cabe a suposição, porque tanto Calheiros como Correa não presenciaram os encontros, ou não afirmaram presenciar. Na verdade, poucos foram aqueles que de fato chegaram a ver Caldeira tratando com os holandeses. Muitos afirmaram que era público e notório que o religioso tinha relações com o inimigo. Esse é um ponto que ultrapassa o caso aqui estudado. O escândalo foi algo que marcou a história da Inquisição portuguesa e, com certeza, os atos de Caldeira causavam escândalo aos homens católicos, que viam um sacerdote, que seria, ao menos em teoria, defensor primaz do catolicismo, tratar com inimigos protestantes.

34 Ronaldo Vainfas, *Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista*. In: Fernando Antonio Novais (coord.); Laura de Mello e Souza (org.). *História da vida privada no Brasil I: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*, São Paulo: Companhia do Bolso, 2018. p. 176-220. p. 196

35 Caderno do promotor 19, fol. 392v.

36 Caderno do promotor 19, fol. 406r.

Um dos que viu os delitos de Caldeira, João de Siqueira, relata que o frade ao ser questionado sobre as idas ao lado calvinista, respondeu com certa ironia: “[...] não se lhe dava nada/ que o dissessem a Mathias de Albuquerque, que ainda se lhe desse na vontade tornaria / lá outra vez”.<sup>37</sup> Siqueira, Mathias de Albuquerque e Caldeira estavam em Serinhaém quando o fato teria ocorrido. Já o Padre Manoel Dias contou algo que se afastava dessa suposta falta de receio de Caldeira: segundo ele, o frei devassado pediu que os holandeses o levassem preso para que não imputasse sobre ele culpa de traidor. Parece que, mesmo aprontando, Caldeira tinha medo de ser julgado como traidor.

Outro delito, este com relação direta com o primeiro, é que Caldeira não só ia ao lado holandês, mas também defendia que outros portugueses assim o fizessem e intermediava essa ida. A primeira testemunha, Domingos Cabral, afirmou que assim como Manuel Calado, Caldeira disse que o rei Filipe não conseguiria restaurar os domínios perdidos na guerra, o que configura, no mínimo, uma traição ao rei, mas não de forma surpreendente, visto que o seu quase homônimo, Antonio Caldeira da Mata, relatou que o agostiniano teria jurado lealdade e obediência ao Príncipe de Orange e aos senhores da WIC, afinal, para ele, os holandeses não eram hereges, e sim pessoas boas. A passagem para o lado neerlandês se dava a partir de passaportes e o próprio Caldeira fazia a venda deles e o intermédio da passagem de lado, sempre circulando entre os dois mundos. Entre as pessoas que ele queria levar para o lado herege estava o provedor da Misericórdia de Pernambuco, segundo contou João de Siqueira. Mais tarde Martim Soares confirmou que o frade de um milhão de culpas teve êxito na conversão. Martim Soares também acusou Caldeira de ser espião do inimigo, talvez pelas idas e vindas do religioso. Seis das onze pessoas ouvidas acusavam o sacerdote de defender a ida ao lado holandês.

Depois de preso, Caldeira foi encaminhado para o vigário geral de Pernambuco e depois transladado para Bahia. O responsável pelo trajeto até a capital foi Francisco de Azevedo, a quem o frei matou ou mandou matar, segundo as testemunhas. Com exceção do frei João Cardozo, todos os testemunhos feitos após a prisão, seis das onze pessoas ouvidas pelo bispo, confirmaram o lado homicida de Caldeira que não satisfeito, teria afirmado que faltava matar ainda seis pessoas, entre elas Manoel Dias Andrade, responsável pela prisão e quem contou este fato; e Mathias de Albuquerque, um dos senhores da guerra. Belchior Correa cita a fama de valentão de Caldeira, que costumava dar tiro de arcabuz. O próprio D. Pedro da Silva escreveu sobre a morte de Francisco de Azevedo:

Uma/ morte sentida muito, que da cadeia onde está mandou fazer/ por dor e traição aleivosamente a um Francisco de Azevedo tido por/ boa pessoa, e o havia trazido preso, natural lá da Beira/ a quem levei o viático passado com duas balas, e quando assim/ o vi me atravessou o coração.<sup>38</sup>

Ainda há uma série de delitos que agrupamos aqui como delitos sexuais: cinco testemunhas denunciam a quebra de celibato de alguma forma, mas a fala de Garçia Lopes contemplava bem: “E diziam geralmente nas partes de Pernambuco/ que este frei Antonio era putanheiro, e desonrava mu-

37 Caderno do promotor 19, fol. 392v.

38 Caderno do promotor 19, fol. 388r.

lheres, e também era/ somítigo e cometia os homens”.<sup>39</sup> Ou seja, além de quebrar o celibato, Caldeira também cometia o pecado nefando da sodomia. Mas nesse caso devemos ter cautela especial, pois das cinco testemunhas que abordam delitos sexuais apenas Garçia fala de uma possível sodomia, ainda por cima, baseado no famigerado *ouvi dizer*.

O último delito de Caldeira, e talvez o mais grave do ponto de vista da ação inquisitorial, é o de pregar o calvinismo. Mas existem duas ressalvas sobre essas denúncias. A primeira é que apenas duas pessoas colocam esse problema nos testemunhos. E a segunda questão é que ambas as denúncias são feitas de forma indireta. Belchior Correa diz ter “[...] ouvido dizer geralmente que o dito frade ficara com os holandeses/ no distrito de Porto Calvo, e que lhes pregava lá a sua seita [...]”.<sup>40</sup> Já Garçia Lopes afirma que Caldeira “[...] pregava/ lá aos hereges querendo dizer não que pregava bem senão que pregava/ mal”.<sup>41</sup> Novamente, nem sempre os testemunhos contidos na documentação são nítidos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira conclusão, e essa geral de todo o projeto de pesquisa, é que o *Transkribus* é uma ferramenta inovadora para edição de documentos manuscritos. E que a criação de um modelo em língua portuguesa tem muito a beneficiar pesquisadores e pesquisadoras de diversas áreas do conhecimento, desde que trabalhem com documentos manuscritos, possibilitando trabalhos como o aqui apresentado. Nesse sentido, este trabalho encontra-se na tendência do crescimento das Humanidades Digitais no Brasil.

Sobre D. Pedro da Silva de Sampaio, a atuação do bispo da Bahia ainda carece de uma pesquisa mais sistemática, no entanto, o caso de Caldeira parece confirmar a regra geral do mundo lusitano de cooperação do prelado para com o Santo Ofício. Mais ainda, D. Pedro está inserido em um contexto particular de guerra com uma nação estrangeira e é responsável pela cidade que não pode cair. Caso a investida neerlandesa em Salvador vingasse, o império filipino sofreria mais uma grande perda. Mas, ao papel que lhe coube, o ex-inquisidor cumpriu bem sua função. D. Pedro da Silva realmente não parece ter perdido o ânimo inquisitorial no Atlântico Sul, pelo menos no que toca à perseguição daqueles que ele julgava herege.

A documentação nos deixa uma incógnita: o que aconteceu com Antonio Caldeira? Não há processo contra o agostiniano na Inquisição de Lisboa, pelo menos ainda não foi achado em nenhum outro arquivo. A única certeza que temos até o momento é que não morreu nos cárceres da Bahia, já que testemunhou contra Manoel de Moraes em Lisboa.<sup>42</sup> É interessante que o jesuíta e o agostiniano

---

39 Caderno do promotor 19, fol. 406r.

40 Caderno do promotor 19, fol. 406v.

41 Caderno do promotor 19, fol. 406r.

42 Ronaldo Vainfas, *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisi-*

compartilham de acusações, como tratar com os holandeses e ficar amancebado com mulheres. A diferença é que existe um processo – dois, na verdade – contra Manoel de Moraes. Silva<sup>43</sup> e Costa<sup>44</sup> admitem a ideia da fuga de Caldeira como a mais provável, o que encaixa bem, mas não fecha todas as arestas. Por duas razões: primeiro, não é pelo fato de não se encontrar um processo contra Caldeira hoje que temos a prova de que ele nunca tenha existido. Quase 400 anos separam Antonio Caldeira dos dias atuais, portanto, mesmo com toda organização documental da Inquisição, não é impossível que documentos tenham se perdido por diversos fatores. Outro ponto é que a ausência do réu nunca impediu a Inquisição de continuar seus trabalhos, iniciando e finalizando todo um processo sem que o culpado ali estivesse. Afinal, apesar de aplicar penas no corpo, o Santo Ofício na verdade estava julgando a alma.

Outra questão que fica é a própria remessa das culpas de Caldeira para o Santo Ofício. Como dito em outro momento do artigo, existiam outras justiças no mundo moderno para além da Inquisição, e dos delitos imputados ao agostiniano, apenas a quebra do celibato e o suposto flerte com o calvinismo seriam de alçada inquisitorial. Então por que D. Pedro da Silva, ex-inquisidor e conhecedor da máquina, enviou estas culpas para Lisboa? Um dos possíveis motivos é porque ele realmente acreditasse que seria da competência do Santo Ofício, ou então porque, neste contexto particular, a justiça inquisitorial fosse uma impossível aliada no disciplinamento do clero católico. De uma forma ou de outra, fica confirmado, mais uma vez, que nos seus quase 300 anos de existência, o Santo Ofício da Inquisição não se contentou apenas com a perseguição de heresias, fez-se maior do que realmente nascera para ser e tornou-se um pilar do projeto de mundo construído na modernidade ocidental.<sup>45</sup>

O que é certo é que Caldeira circulou entre os dois mundos, movido talvez por interesse, visto que os indícios de abandonar a fé católica são muito remotos. O que evidencia que as relações entre os grupos sociais envolvidos e afetados pela aventura colonial neerlandesa eram mais complexas do que a mera divisão entre portugueses e holandeses possa aparentar. Um agostiniano natural do reino e provavelmente cristão-velho – visto as barreiras raciais que aplicadas para o ingresso nas ordens – atuou em favor de um inimigo tido como herege.

Por fim, Inquisição, episcopado e colonização caminharam juntos na história do Império português e assim aconteceu na guerra das capitâneas do norte. Como explica Feitler “Apesar da incommunicabilidade e da distância institucional, a Inquisição se manteve presente na vida dos católicos do Nordeste holandês”.<sup>46</sup> As fontes religiosas, inquisitoriais e diocesanas revelam os meandros da massa de figurantes mudos da história, cuja memória as instituições perseguidoras preservaram e fazem hoje falar.

---

ção, São Paulo: Companhias das Letras, 2008, p. 76.

43 Marco Antônio Nunes da Silva, *O Brasil Holandês nos cadernos do Promotor: Inquisição de Lisboa, século XVII*, Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2003, p. 184.

44 Regina Carvalho Ribeiro da Costa, *Ambivalências brasileiras...*, p. 289

45 Sobre esta problemática, agradeço especial ao Prof. Dr. Evergton Sales Souza por ter chamado atenção para isso.

46 Bruno Feitler, *Nas malhas da consciência...*, p. 217.